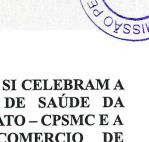




#### CONTRATO Nº 46/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.19.08.2021



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO -CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na. Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo o Sr. (a) PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, CPF/MF nº 004.999.053-50, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede na Rua Lrg do Machado, nº 54, Sala 105, Catete, CEP: 22.221-020, Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 26.715.034/0001-56, representada neste ato pelo Sra. Maria Carolina Hasson, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 111656146, expedida por 089.109.477-64, doravante denominada simplesmente CPF/MF n° **IFPRJ** CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 15.19.08.2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 15.19.08.2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA Secretaria de Sana





# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15.19.08.2021, e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 07/2021, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de instrumentais, agulhas e pinças de biopsia para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Quadro I, do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão eletrônico 15.19.08.2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 24.370,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Setenta Reais).
- **5.2.** Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AGULHA DE BIÓPSIA - AGULHA DE BIÓPSIA, APLICAÇÃO TECIDOS MOLES, COMPATIVEL COM INSTRUMENTOS PRO-MAG ULTRA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO 18 G X 25 CM, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL.	UNIDADE	ARGON	50	R\$ 114,50	R\$ 5.725,00

MARIA CAROLINA Assinado de forma digital
DE OLIVEIRA POR MARIA CAROLINA DE
OLIVEIRA DE OLIVEIRA
HASSON:0891094 Dados: 2021.08.31 14:26:05







VALOR TOTAL					R\$ 24.370,00	
6	GUIAS PARA TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO, ESTÉRIL, COMPATÍVEL COM O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA FIGLABS.	UNIDADE	ARGON	50	R\$ 284,00	R\$ 14.200,00
5	AGULHA PARA ASPIRACAO DE TECIDO MOLE TIPO CHIBA 22G X 20CM. PODE SER UTILIZADA PARA COLETA DE AMOSTRAS DE AVALIAÇÃO CITOLÓGICA. TAMBÉM A INJEÇÃO DE CONTRASTE E A INTRODUÇÃO DE FIO GUIA DE 0.035"	UNIDADE	ARGON	50	R\$ 88,90	R\$ 4.445,00

- **5.3.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.
- **5.4.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.
- **5.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0019.2.219.0000 – 3.3.90.30.00.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Luciana Sobreira









de Matos, inscrito no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

- **7.1.1.** Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 15.19.08.2021.
- **7.1.2.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- **7.1.3.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- **7.2.** A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura.
- **8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.
- **8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MARIA CAROLINA
DE OLIVEIRA
HASSON:08910947
HGSON:08910947







- **9.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.
- 9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- 9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- **9.4.** Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.
- **9.5.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **9.6.** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.
- **9.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **9.8.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.
- **9.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353





CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despessas decorrentes desta substituição.

- **9.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- **9.13.** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.
- **9.14.** Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.
- **9.15.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.
- 9.16. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- **9.17.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.
- **9.16.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.











9.17. Caso exigido pela CONTRATANTE, a critério desta, a CONTRATADA dever disponibilizar profissional habilitado para o acompanhamento na execução dos serviços a local e horário que constam no presente Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

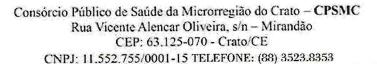
- **10.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.
- 10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.
- 10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.
- 10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.
- **10.7.** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- 10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.
- **10.9.** Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A entrega do objeto será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda a despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos e causadas a ele.

),

MARIA CAROLINA DE Assissado de formas digital por OLIVEIRA MARIA CARO/INA DE CAMPIRA HASSON:0891094776 Designa 2017.04311427:20 -2100\*









- 11.2. O material contratado será entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ordem de compra/serviço, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira no endereço determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- 11.2.1 O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado a critério do CPSMC, desde que requerido pelo fornecedor beneficiário, por escrito, antes do seu término.
- 11.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo o fiscal do contrato que será informado quanto lavrado o instrumento contratual.
- 11.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo CPSMC, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 11.4.1. A entrega que se refere o item anterior, deverá ser conforme ordem de compra/serviço.
- 11.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.6. O Fornecedor Beneficiário deve efetuar a troca, às suas expensas, do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceite.
- 11.8. O ateste de conformidade da entrega do (s) produto (s) caberá a servidor (es) designado (s) pelo Órgão para esse fim.
- 11.9. O (s) servidor (es) designado (s) pelo Órgão elaborarão o relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

#### 12. DAS GARANTIAS

**12.1.** A garantia dos instrumentais, a agulhas e pinças deverá obedecer aos seguintes prazos e eventos:



MARIA CAROLINA Asinado de forma digital DE OLIVEIRA OPUNTA ASINADO OPUNTA HASSON:0891094 HASSON:0891094 HASSON:0811042733 -0100\*





- 12.1.1. 1 ano: Defeitos de fabricação, polimentos, ajustes, afiação de cortes, mal funcionamento, corrosão, defeitos do aço inox e quebras prematuras decorrentes da utilização destinada ao instrumental cirúrgico. Nos casos de defeito de fabricação, mau funcionamento, corrosão, defeitos do aço inox e quebras prematuras o fornecedor deverá substituir o item por um novo no prazo máximo de 30 dias (não-recondicionado).
- 12.1.2. 3 anos: Polimentos, ajustes decorrentes do desgaste natural e reparo de quebras.
- 12.1.3. 5 anos: Corrosão e defeitos do aço inox onde o fornecedor será responsável por análise laboratorial e apresentação de laudo técnico e realização do conserto e ajustes ou ainda a troca da peça se comprovada a inadequação da matéria prima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

- **13.1.** Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar de Oliveira, S/N Mirandão Crato CE CEP: 63.125-070.
- 13.2. Funcionamento da unidade: segunda feira à sexta feira, das 8h00min às 17h00min.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão realizados até o 15° (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 14.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353







- 14.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades. PSMC devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.
- 14.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.
- **14.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 15.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- **16.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.
- 16.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

#### I. advertência;

#### II. multa de:

- a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.







- III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7° da Lei Federal n° 10.520 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **16.3.** O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.
- **16.4.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **16.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.
- 16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.









17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**18.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 31 de agosto de 2021.

MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

HASSON:08910947764 Dados: 2021.08.31 14:29:01 -03'00'

Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA HASSON:08910947764

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Paulo de Tarso Cardoso Varela Secretário Executivo PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Maria Carolina Hasson **Procuradora** 

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353







Diretora Geral Gestor (a) do Contrato

**Testemunhas** 

Nome: CPF Nº: 038913933-50 Nome: CPF N°: 056. 780.313-92